



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 9.340/19
PROCESSO Nº 63.747/18
PREGÃO ELETRÔNICO SMS Nº 416/18

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE 07 (SETE) GELADEIRAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU E A EMPRESA RF TEIXEIRA EIRELI ME.

O presente contrato é firmado entre o **MUNICÍPIO DE BAURU**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, nº 1-59, nesta cidade de Bauru - SP, inscrito no CNPJ sob nº 46.137.410/0001-80, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Dr. **JOSÉ EDUARDO FOGOLIN PASSOS**, por força dos Decretos nº 4.705, de 23 de maio de 1.986 e nº 6.618, de 27 de maio de 1.993, ambos alterados pelo Decreto nº 7.306, de 11 de maio de 1.995, e a empresa **RF TEIXEIRA EIRELI ME**, estabelecida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Imperador, nº 562, Vila Paiva, CEP: 02.074-000, inscrita no CNPJ sob nº 04.495.580/0001-96, daqui a diante denominada “**CONTRATADA**”, representada neste ato pela Sra. **ANGELA SARTORI DIAZ**, portadora do RG nº 20.179.525-5 e CPF nº 345.005.908-46.

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1.994, tanto quanto pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto Municipal nº 10.123, de 01 de dezembro de 2.005 e 13.093, de 10 de junho de 2.016 e cláusulas e condições do Edital SMS nº 533/18, que faz parte integrante do Processo Administrativo nº 63.747/18, bem como as seguintes:

Cláusula Primeira: DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 63.747/18, a fornecer ao **CONTRATANTE** 07 (sete) geladeiras, melhor descritas no Anexo I do Edital SMS nº 533/18, conforme termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo.

Cláusula Segunda: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes e observado os termos do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Cláusula Terceira: DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. A entrega dos produtos correrá por conta e risco da **CONTRATADA**, que deverá entregar o objeto licitado conforme especificações deste Edital e em consonância com a proposta de preços.

3.2. O objeto desta licitação deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento do contrato, pedido e nota de empenho, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município.

3.3. A entrega do objeto desta licitação deverá ser efetuada no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, no final da Rua Cunha Bueno, localizado na Rodovia Marechal Rondon km 345, acesso pela alça 344 - sentido Aeroporto, fazendo o primeiro retorno adentrando ao Residencial Parque Colina Verde, Bauru - SP, CEP: 17.022-006, das 7:30h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h, em dias úteis, telefone (14) 3226-1820, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento.

3.4. A **CONTRATADA** obriga a manter a qualidade dos produtos e substituição quando não corresponder com o descrito no Termo de Referência (Anexo I) do presente Edital e no contrato.

3.5. A Divisão de Compras e Licitações comunicará a **CONTRATADA**, mediante correspondência ou e-mail, o aviso de publicação do extrato do contrato a ser publicado no Diário Oficial do Município.

3.6. O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição.

3.7. Na nota fiscal deverá constar Município de Bauru, Praça das Cerejeiras, nº 1-59, CNPJ 46.137.410/0001-80, número do Processo e contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 9.340/19

Cláusula Quarta: DO PREÇO, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela compra do objeto descrito na Cláusula Primeira a importância de R\$ 8.914,99 (oito mil, novecentos e quatorze reais e noventa e nove centavos), que será suportada pela Dotação Orçamentária do Município de Bauru, da Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. Nos preços acima estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, inspeção, impostos, taxas e emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a quitação destes.

4.3. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, obedecendo a ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela CONTRATADA.

4.4. No caso de atraso por parte do CONTRATANTE haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento, conforme art. 40, XIV, alínea “c” da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

4.5. Se durante a execução do contrato, expirar o prazo de validade das certidões de regularidade de débito perante a Receita Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Trabalhista, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata atualização das mesmas.

4.6. A falta de apresentação dos documentos atualizados, mencionados no item 4.5, implicará na rescisão do contrato firmado.

4.7. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA, nos termos do previsto no item 4.6.

4.8. O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Cláusula Quinta: DA GARANTIA

5.1. A garantia e a Assistência Técnica Credenciada do fabricante deverão ter duração mínima de 12 (doze) meses, peças de reposição (quando necessário) e mão de obra, a contar do aceite definitivo do produto.

5.2. Garantia, com prazo para atendimento do chamado para manutenção de no máximo 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir da data do chamado do servidor responsável da Secretaria Municipal de Saúde, detalhando as condições de manutenção a ser observada no período, observando-se, também, as seguintes condições mínimas:

5.2.1. Durante o período de garantia, os componentes que apresentarem defeito deverão ser reparados ou substituídos por novos, sendo que todas as despesas inerentes à reposição e transporte destas e do objeto licitado correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus;

5.2.2. Assistência técnica e manutenção autorizada durante o período de garantia, constando a forma, local e o prazo para atendimento aos chamados que não poderá exceder a 72 (setenta e duas) horas.

Cláusula Sexta: DAS PENALIDADES

6.1. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre o valor total do contrato descumprido, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e art. 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, quais sejam:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor total inadimplido, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 6.1;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 9.340/19

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Cláusula Sétima: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Todos os produtos deverão atender, rigorosamente, as especificações constantes do folheto descritivo e da proposta. A entrega fora das especificações implicará na recusa do recebimento por parte do CONTRATANTE, que os colocará à disposição da CONTRATADA para substituição, às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

7.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindido o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.(1) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.(1) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Cláusula Oitava: ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO PARTICIPANTE E GESTORES DO CONTRATO

8.1. O CONTRATANTE designa como ÓRGÃO GERENCIADOR do contrato, a Secretaria Municipal de Saúde, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento do contrato.

8.2. O CONTRATANTE designa ainda, como Gestora do contrato, a Sra. MAGALI MONTOYA GIÚDICE, Diretora da Divisão de Materiais, Medicamentos e Insumos, subordinada ao Departamento de Administrativo e como sua Substituta a Sra. LUCIA HELENA MUSSIO COELHO, Chefe da Seção de Planejamento e Equipes Multiprofissionais, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde.

8.3. A CONTRATADA, designa como Gestora deste contrato, a Sra. ANGELA SARTORI DIAZ, portadora do RG nº 20.179.525-5 e CPF nº 345.005.908-46, conforme constante na sua Proposta de Preços, que é parte integrante deste documento.

8.4. Aos gestores do contrato por parte do CONTRATANTE, além das atribuições previstas no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993:

8.4.1. Zelar, pelos demais atos da CONTRATADA, relativos ao cumprimento das obrigações.

Cláusula Nona: CONDIÇÕES GERAIS

9.1. Correrão por conta e risco da CONTRATADA todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

9.2. O presente pacto é um contrato administrativo e, portanto, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais normas de direito público, sendo plenamente aceito pela CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. n° 9.340/19

9.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de inspecionar o objeto do presente contrato, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição, caso esteja em desacordo com as especificações contidas no Anexo I do Edital de Licitação n° SMS 533/18 e no presente contrato.

9.4. Não poderá a CONTRATADA ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, bem como caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

9.5. O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma dos arts. 77 à 80, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, estando assegurados, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido Processo legal.

9.6. Para as questões que se suscitarem entre os contratantes e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Bauru para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.7. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação no Edital SMS n° 533/18.

9.8. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

E por estarem às partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais.

Bauru, 02 de maio de 2.019.

JOSÉ EDUARDO FOGOLIN PASSOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANGELA SARTORI DIAZ
RF TEIXEIRA EIRELI ME

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

NOME:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATADA: RF TEIXEIRA EIRELI ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 9.340/19

OBJETO: A CONTRATADA obriga-se nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 63.747/18, a fornecer ao CONTRATANTE 07 (sete) geladeiras, melhor descritas no Anexo I do Edital SMS nº 533/18, conforme termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, 02 de maio de 2.019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Magali Montoya Giúdice
Cargo: Agente de Administração
CPF: XXXXXXXXXXXX RG: XXXXXXXXX
Data de Nascimento: XXXXXXXXXXXX
Endereço Residencial completo: XXXXXXXXXXXXXXXX
E-mail institucional: XXXXXXXXXXXXXXXXXX
E-mail pessoal: XXXXXXXXXXXX
Telefone: XXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO CONTRATANTE:

Nome: José Eduardo Fogolin Passos
Cargo: Secretário Municipal de Saúde
CPF: 249.131.638-25 RG: 23.541.922-9
Data de Nascimento: 12/04/1975
Endereço Residencial completo: Praça Salim Haddad Neto, nº 13-20, Apto 201, Cep: 17.012-503
E-mail institucional: saude@bauru.sp.gov.br
E-mail pessoal: josefogolin@bauru.sp.gov.br
Telefone(s): (14) 3104-1478 – (14) 3104-1477

PELA CONTRATADA:

Nome: Angela Sartori Diaz
Cargo: Representante Legal
CPF: 345.005.908-46 RG: 20.179.525-5
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço Residencial completo: Av. Papa João Paulo I, 5388, Ap. 14A, Bonsucesso - Guarulhos - SP
E-mail institucional: rodrigo@rfcomercioconsultoria.com.br
E-mail pessoal: angela.larissa@gmail.com
Telefone(s): (11) 2649-4999

CONTRATANTE

JOSÉ EDUARDO FOGOLIN PASSOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
josefogolin@bauru.sp.gov.br

CONTRATADA

ANGELA SARTORI DIAZ
RF TEIXEIRA EIRELI ME
rodrigo@rfcomercioconsultoria.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR

MUNICÍPIO DE BAURU

ORGÃO OU ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATADA: RF TEIXEIRA EIRELI ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 9.340/19

OBJETO: A CONTRATADA obriga-se nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 63.747/18, a fornecer ao CONTRATANTE 07 (sete) geladeiras, melhor descritas no Anexo I do Edital SMS nº 533/18, conforme termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo.

NOME: JOSÉ EDUARDO FOGOLIN PASSOS

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

RG Nº: 23.541.922-9

CPF: 249.131.638-25

DATA DE NASCIMENTO: 12/04/1.975

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Praça Salim Haddad Neto, nº 13-20, Apto 201

CEP: 17.012-503

ENDEREÇO COMERCIAL: Rua Gerson França, nº 7-49

E-MAIL: saude@bauru.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: josefogolin@bauru.sp.gov.br

TELEFONE: (14) 3104-1478 / (14) 3104-1477

PERÍODO DE GESTÃO: 2017 à 2020

() Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo*

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISICÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

NOME: JOSÉ EDUARDO FOGOLIN PASSOS

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO / SETOR: Rua Gerson França, nº 7-49

TELEFONE E FAX: (14) 3104-1478 / (14) 3104-1477

E-MAIL: josefogolin@bauru.sp.gov.br